Contrato nº 107/2026

Pregão Eletrônico nº 029/2026
Processo: 1695/2026
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Valor Total: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).
Fundamento: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025.
Vigência: 28/10/2026 a 27/10/2027

Contrato que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Mauá**, e a empresa **Eduardo Luís da Silva Cozinhas**, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em refrigeradores de estoque de medicamentos e vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde, CRS-COAS e Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e seis, o **Município de Mauá**, com sede na Av. João Ramalho, nº 205, Bairro Vila Noêmia, Mauá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.959/0001-98, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Eliene de Paula Pinto**, doravante denominada **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Eduardo Luís da Silva Cozinhas**, com sede na Rua Américo Brasiliense nº 47 – Galpão A – Vila Bocaina – Mauá – SP – CEP: 09310-650, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.348.938/0001-09, neste ato representado por **Eduardo Luís da Silva**, representante legal, portador do RG nº SSP/SP e CPF nº : , doravante denominada **Contratada**, com fundamento no Processo Administrativo nº 1695/2026 e sob a égide da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e seus atos regulamentadores, da Lei Complementar Federal nº 123/06 em suas redações atuais e pelo Decreto Municipal nº 9.527/2025, resolvem celebrar o presente **Contrato nº 107/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

1.1. O presente contrato tem por objeto: **a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em refrigeradores de estoque de medicamentos e vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde, CRS-COAS e Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde**, por um período de 12 meses.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivesses transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

1.2.1. O Instrumento Convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, ao Contrato nº 107/2026, e o cronograma de entrega dos materiais, conforme relação abaixo, totalizando 57 equipamentos.

Relação de Equipamentos da Rede de Saúde

Região	Unidade de Saúde	Endereço	Equipamento	Ano de Aquisição	Capacidade aproximada em litros	Patrimônio
I	UBS Carlina	Rua Cândido Gonçalo Mendes, 84 – Vila Carlina	FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109752
	UBS Guapituba	Rua Rosa Bonini Mariane, 204 – Jardim Guapituba	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121508
	UBS Pq. São Vicente	Rua Mal. Deodoro da Fonseca, 509 – Parque São Vicente	FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109754
	UBS Primavera	Rua das Azaléias, 24 – Jardim Primavera	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121507
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Vila Assis	Av. Assis Brasil, 591 – Vila Assis	FANEM 3347/2	2011	340	PMM 76174

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

		Brasil				
II	UBS Capuava	Rua Pedro Luiz Copine, s/n – Capuava	ELBER	2021	340	PMM 126241
	UBS Magini	Rua David Boscariol, 38 – Vila Magini	FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109755
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Oratório	Rua Salvador, 266 – Jardim Oratório	ELBER	2024	200	PMM 139772
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Paranavaí	Rua Rolândia, 252 – Jardim Paranavaí	ELBER	2024	200	PMM 139773
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Sonia Maria	Rua Carmem Miranda, 545 – Jardim Sônia Maria	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121510
III	UBS Macuco	Rua Remo Luiz Corradini, 256 – Macuco	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121505
	UBS Zaira I	Rua Luiz Gonzaga do Amaral, 82 – Jardim Zaíra	FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100646
			FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109756
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Zaira II	Av. Pres. Castelo Branco, 1975 – Jardim Zaíra	FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100647
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Zaíra III	Av. Pres. Castelo Branco, 2982 – Jardim Zaíra	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121511
IV	UBS Flórida	Rua Samuel Wainer, 155 – Jardim Flórida	FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109751
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Itapark	Av. Itapark, 3895 – Jardim Itapark	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121512
	UBS Pq. das Américas	Rua América do Norte, 93 – Parque das Américas	FANEM 3347/2	2011	340	PMM 76173
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Santa Lídia	Rua Peru, 90 – Jardim Santa Lídia	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121503
V	UBS Feital	Rua Aluísio de Azevedo, 55 – Feital	FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100649
			ELBER	2024	200	PMM 132990
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	UBS Jd. Mauá	Rua Joaquim Chavasco, 67 – Jardim Mauá	FANEM 3347/2	2016	340	PMM 109753
	UBS Kennedy	Rua Mário Milanezi, 539 – Cidade Kennedy	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121501
	UBS Santista	Rua Januário Boccia, s/n – Jardim Santista	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121502
	UBS São João	Av. Barão de Mauá, 4068 – São João	INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121504
			NOVA INSTRUMENTS	2026	300	SEM PATRIMÔNIO
	CRS-COAS	Rua Dr. Benedito Meirelles	FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100643

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

		Freire, 193A – Vila Vitória				
	Divisão de imunização	Av. Capitão João, 2301 – Matriz	FANEM 3347/3	2011	440	PMM 76175
			FANEM 3347/3	2014	440	PMM 95290
			FANEM 3347/3	2014	440	PMM 95291
			FANEM 3347/3	2014	440	PMM 95292
			FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100644
			FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100645
			FANEM 3347/3	2015	440	PMM 100648
			INDREL RVV 440 D	2014	440	PMM 91907
			INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121506
			INDREL RVV 440 D	2019	440	PMM 121509
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131535
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131536
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131537
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131538
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131539
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131540
			INDREL RC 430 D	2023	440	PMM 131541
			Biotecno	2021	440	PMM 129996
			Biotecno	2021	440	PMM 129997
			ELBER	2021	340	PMM 126239
			ELBER	2021	340	PMM 126240

Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação.

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que constatada a sua vantajosidade, de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira – Dotação Orçamentária.

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2026, assim classificadas:

Dotação	Programa	Rubrica	Fonte	Empenho nº
617	12.12.10.305.0018.4130	3.3.90.39.17.00.00.00	0005	17316/2026

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

Cláusula Quarta – Do Valor, dos Recursos e do Pagamento:

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)**, por conta da dotação orçamentária constante no item 3.1 supra para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício.

4.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinzena, contados a partir da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, nos termos do item 5.4.2 deste contrato.

4.3. Para fins de pagamento, na periodicidade avençada, a **Contratada** formulará requerimento à **Contratante**, dando conta da parcela mensal executada, atendendo aos itens 5.4 infra e seus subitens, solicitando que seja comprovada a execução, e uma vez atestada pela fiscalização da **Contratante,** acompanhado da entrega completa dos documentos constantes no item 6.8 deste contrato pela **Contratada**, iniciar-se-á o prazo para emissão da Nota Fiscal e para pagamento da parcela correspondente, não cabendo nenhum reajuste financeiro.

4.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **Contratada,** junto à instituição financeira indicada:

CNPJ: 08.348.938/0001-09
Banco Santander S/A (033) – Agência 0723 – C/C: 13.001016-6

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** regularize o erro.

4.6. A **Contratante** reterá, quando for o caso, dos pagamentos a serem efetuados à **Contratada**, percentual equivalente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços realizados e constantes da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 9711/98 e Instrução Normativa RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, alterada pela IN RFB 2185, de 05 de abril de 2024.

4.7. O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, *pro rata tempore*.

Cláusula Quinta – Dos Prazos de Execução e do Recebimento dos Materiais:

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura de contrato, observando o disposto no Termo de Referência, e o prazo de execução será de 12 (doze) meses. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados antes do vencimento do prazo vigente, devidamente justificados pela **Contratada**, para submissão à unidade gestora, que será competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados.

5.1.1. Os pedidos de prorrogação deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido decorreu de:

a) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução previstas;

b) Impedimento de execução decorrente de fato ou ato de terceiro, contemporâneo à sua ocorrência.

5.1.2. Na análise da documentação apresentada, o órgão gestor poderá solicitar novos documentos, se necessário, ou realizar diligências em sítios ou outros meios oficiais.

5.1.3. Os pedidos de prorrogação apresentados após o vencimento do prazo de execução, ou que não estiverem acompanhados da documentação exigida no subitem 5.1.1, serão indeferidos de plano.

5.1.4. A mera apresentação do pedido de prorrogação não suspende nem interrompe a contagem do prazo de execução vigente.

5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Secretaria de Saúde, que registrarão em sistema ou planilhas próprias todas as manutenções realizadas, datas, relatórios e eventuais não conformidades.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

5.3. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail e, se disponível, sistema de chamados) para abertura e acompanhamento dos atendimentos.

5.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos técnicos ao responsável técnico e ao engenheiro clínico da empresa, bem como determinar a substituição de profissionais que não atendam às exigências contratuais.

5.5. A manutenção preventiva será realizada, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano em cada equipamento, podendo a Administração ajustar a periodicidade com base nas recomendações dos fabricantes e na criticidade dos equipamentos.

5.5.1. As atividades mínimas de cada manutenção preventiva incluirão, sem prejuízos de outras avaliações necessárias por parte do responsável técnico:

a) Verificação geral do funcionamento elétrico, mecânico e térmico da câmara;

b) Limpeza de condensadores, serpentinas, drenos e componentes de ventilação;

c) Verificação e, se necessário, ajuste de termostatos, drivers eletrônicos, sensores de temperatura e alarmes;

d) Verificação da integridade das borrachas de vedação das portas, ajustes e lubrificações;

e) Verificação do nível e condições de fluido refrigerante, observadas as normas ambientais aplicáveis;

f) Testes de funcionamento em regime, com registro das temperaturas de operação;

g) Envio de relatório técnico contendo a descrição das atividades, dados do equipamento, diagnósticos, recomendações e assinaturas do técnico executor e do responsável técnico.

5.5.2. A **Contratada** deverá agendar previamente as visitas com o setor responsável por meio dos e-mails vigilanciasmaua@maua.sp.gov.br e melloas@maua.sp.gov.br, de modo a não comprometer o funcionamento regular das salas de vacina.

5.5.3. A manutenção corretiva compreende todos os serviços necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos sempre que forem identificadas falhas, defeitos ou irregularidades, incluindo a substituição de peças. Para essa modalidade, aplicam-se os seguintes prazos máximos:

a) Atendimento inicial (contato e agendamento): em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;

b) Atendimento presencial para casos críticos: em até 24 (vinte e quatro) horas;

c) Conclusão do serviço: será definida conforme a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, devendo a **Contratada** apresentar plano de ação detalhado quando o reparo exigir prazo excepcional.

5.5.4. Em cada atendimento corretivo, a **Contratada** deverá emitir relatório técnico com a descrição detalhada da falha, procedimentos executados, peças substituídas, testes realizados, situação final do equipamento e as assinaturas do técnico e do responsável pela unidade.

5.5.4. As peças de reposição deverão ser utilizadas novas, preferencialmente originais ou, quando não disponíveis, compatíveis e de qualidade equivalente, atendendo às especificações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

5.5.5. As peças de reposição deverão ser novas, preferencialmente originais ou, na sua ausência, compatíveis e de qualidade equivalente, atendendo às especificações dos fabricantes e às normas técnicas vigentes.

5.6. As medições para fins de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.6.1. Após a conferência dos quantitativos, dos valores apresentados e da documentação exigida no item 4.3, a Fiscalização atestará a medição e comunicará a **Contratada**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado. Ato contínuo, autorizará a emissão da correspondente fatura, que deverá ser apresentada no primeiro dia útil subsequente à comunicação.

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

5.7. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela **Contratada** em nome do **Contratante** e apresentadas diretamente à Fiscalização.

5.7.1. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.7.2. O pagamento será realizado no prazo de 15 (quinze) dias "fora a quinzena", contados da data de atestação da nota fiscal por esta Administração, mediante crédito em conta-corrente da Contratada e apresentação dos originais do documento fiscal, em conformidade com os serviços efetivamente executados.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a **Contratada** de sua responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites legais e contratuais.

5.8.1. O prazo para o recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita da Contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma da alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. O recebimento definitivo dar–se–á por servidor ou Comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.

5.8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8.4. Se os serviços apresentarem defeitos ou vícios de execução, será lavrado laudo de vistoria detalhando as falhas encontradas, com a notificação oficial da Contratada para que proceda às correções apontadas, hipótese em que o prazo de observação e recebimento será interrompido, passando a fluir integralmente após a nova comunicação de saneamento pela **Contratada**.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada:

6.1. Executar o objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lances e negociação, bem como nas condições previstas na Ata de Registro de Preços assinada entre as partes, se houver, observando as orientações recebidas da **Contratante**, permitindo o acompanhamento e fiscalização da mesma.

6.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da **Contratada**, com referência a estes encargos, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a **Contratante** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **Contratada.**

6.5. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **Contratante**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **Contratada** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento

efetuados pela **Contratante.**

6.6. Manter durante a execução do objeto deste contrato, equipamentos de proteção individual "EPI's", necessário à segurança dos trabalhadores, quando for o caso.

6.7. Vedar, participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica, que estejam enquadradas nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.8. Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à **Contratante**.

6.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **Contratante.**

6.9.1. Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a **Contratante**, por empregados da **Contratada** ou de eventuais subcontratantes estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **Contratante** no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

6.9.2. A **Contratante** não reconhecerá qualquer vínculo ou relação jurídica com eventuais subcontratados. Qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos serviços prestados, será mantido exclusivamente com a **Contratada**.

6.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais pertinentes a execução do objeto.

6.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **Contratante** independentemente de notificação, eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários no tocante à execução do contrato.

6.13. Paralisar, por determinação da **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.15. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e termo de referência, no prazo determinado.

6.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.17. Submeter previamente, por escrito, à **Contratante,** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer alteração, conforme prevista no art. 130 da lei 14.133/21.

6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **Contratante.**

6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

6.21. Designar preposto para representá-la durante a execução deste contrato.

6.22. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela Fiscalização, por meio do preposto designado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estipulado, devido a questões de logística, deverá ser apresentada uma justificativa e o preposto deverá comparecer no menor prazo possível perante a **Contratante**.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3. Notificar a **Contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Pagar à **Contratada** o valor resultante da execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela **Contratada**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

Cláusula Oitava – Do Reajuste:

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após este período, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **Contratada**, os preços contratados poderão sofrer reajuste pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

8.1.1. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da

Ellene de Paula
Secretária de Saúde

solicitação, nos termos do item supra.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.5. Independentemente do requerimento de reajuste, a **Contratante** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores.

Cláusula Nona – Da Extinção do Contrato e das Sanções

9.1. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, quando presentes os casos previstos na legislação mencionada, notificando-se a **Contratada**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

III. Por decisão judicial, nos termos da Lei;

9.3. A **Contratante** terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. A rescisão será devidamente autuada no respectivo processo administrativo, deverão ser formalmente motivados, assegurando o contraditório e ampla defesa.

9.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a **Contratante** poderá, aplicar a **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.5.1. Advertência;

9.5.2. Impedimento de licitar e contratar;

9.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.5.4. Multas:

9.5.4.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.4.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente à entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10% (dez por cento);

9.5.4.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

9.5.4.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pela **Contratante**, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou de má qualidade; e,

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

9.5.4.5. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar a mesma;

9.6. A Aplicação das multas somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei, observado o limite máximo de 30% do total do contrato licitado ou celebrado.

9.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

9.9. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que o Município efetuar, mediante a emissão de GAM (Guia de Arrecadação Municipal). No caso de impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

9.10. As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e encaminhadas via endereço eletrônico para a **Contratada**, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

Cláusula Décima – Da Fiscalização:

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da **Contratante,** especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1. A **Contratada** ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **Contratante**.

10.2. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

10.3. Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **Contratada** de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10.4. Cabe a fiscalização notificar a **Contratada**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

Cláusula Décima Primeira – Da Subcontratação:

11.1. A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Cláusula Décima Segunda – Das Alterações:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/21, bem como por eventuais normas regulamentadoras.

12.2. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disposto na alínea "d" do inciso II do

Etiene de Paula Pinto
Secretária de

artigo 124 da Lei 14.133/21 poderá ser iniciado por requerimento da **Contratada** ou por determinação do **Contratante**

12.2.1. Quando o pedido for iniciado por requerimento da **Contratada** o pedido deverá ser devidamente fundamentado, e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

12.2.2. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

12.2.3. Recebida a notificação sobre o evento de desequilíbrio, a **Contratante** terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa apresentada por escrito neste prazo, para apresentar resposta ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.3. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **Contratante**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.4. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Décima Terceira – Da Nomeação da Fiscalização:

13.1. Fica designado o servidor **Rodrigo Antunes Pinheiro**, Enfermeiro, portador do CPF nº , como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14.1. Em observância aos ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade dos titulares de dados coletados ou tratados em razão deste ajuste, estabelecendo que:

14.1.1. É expressamente vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela estipulada no objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais (inclusive sensíveis) acessados, vedado o repasse a terceiros, salvo por estrita obrigação legal ou para viabilizar o cumprimento deste contrato.

14.1.3. As partes responderão administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados aos titulares dos dados em razão da inobservância ou vazamento de informações.

14.1.4. A Contratante terá acesso e tratará os dados pessoais dos representantes da Contratada (como RG, CPF, e-mail, telefone e endereços) estritamente para fins de formalização, fiscalização e execução financeira deste ajuste.

14.1.5. A Contratada declara pleno conhecimento da LGPD e assume o compromisso de manter seus procedimentos internos e de seus colaboradores alinhados às diretrizes de segurança da informação da referida lei.

Elene de Paula [illegible]
Secretária de Saúde

14.1.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, formalmente e no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer incidente de segurança, acesso não autorizado, destruição, perda ou vazamento de dados pessoais, adotando imediatamente as providências de mitigação previstas no art. 48 da LGPD.

Cláusula Décima Quinta – Anticorrupção:

15.1. Para a execução desta avença, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos:

16.1. Este contrato se rege pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e seus decretos regulamentadores, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado para a resolução de casos omissos.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro:

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Contrato que não possa ser resolvida administrativamente por meio de conciliação ou mediação.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica qualificada, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Eliene de Paula Pinto

Secretária Municipal de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO LUIS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Eduardo Luís da Silva Cozinhas

CNPJ n.º 08.348.938/0001-09
Contratada

Testemunhas:

Nome

Nome

Anexo LC-01 – Termo de Ciência e Notificação (Contratos)

Contratante: **Prefeitura do Município de Mauá**
Contratada: **Eduardo Luís da Silva Cozinhas**
CNPJ n.º 08.348.938/0001-09
Contrato nº: **107/2026**
Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em refrigeradores de estoque de medicamentos e vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde, CRS-COAS e Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelo presente **Termo**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos Cientes de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por Notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mauá, 28 de Outubro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Francisco Marcelo de Oliveira

Cargo: Prefeito

CPF:

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

Responsáveis pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste

Pelo contratante

Nome: Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Eduardo Luís da Silva

Cargo: Representante Legal

CPF:

ASSINADO DIGITALMENTE
EDUARDO LUIS DA SILVA
A conformidade dos assinaturas pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da Contratante:

Nome: Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do Contrato:

Nome: **Kelly Cristina Del Re**

Cargo: Gerente de Saúde

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Da Fiscalização do Contrato

Nome: **Rodrigo Antunes Pinheiro**

Cargo: Enfermeiro

CPF: :

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Eliene de Paula Pinto
Secretária de Saúde

Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

Contratante: Prefeitura do Município de Mauá
CNPJ n.º: 46.522.959/0001-98
Contratada: Eduardo Luís da Silva Cozinhas
CNPJ n.º 08.348.938/0001-09
Contrato n°: 107/2026
Data da assinatura: 28 de Outubro de 2026.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Objeto: Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em refrigeradores de estoque de medicamentos e vacinas instaladas nas Unidades Básicas de Saúde, CRS-COAS e Divisão de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor (R$): 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mauá, 28 de Outubro de 2026.

Responsável:

Nome: Eliene de Paula Pinto

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

Assinatura: _____